

**LEI Nº 4.038, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011**

“ Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte farmácias e drogarias nas condições que especifica e dá outras providências ”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica instituído o estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as farmácias e drogarias.

§ 1º - O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento de emergência na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º - Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta lei.

§ 3º - Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, caso seja necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 05 de outubro de 2011.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

